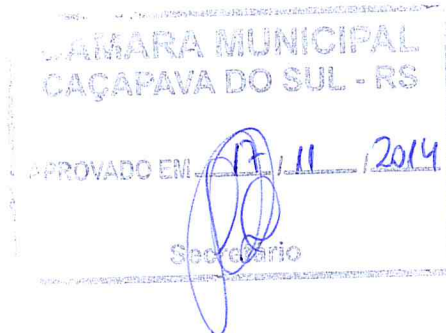




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 3769/2014.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 8.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) na seguinte funcional programática:

SECRET. MUN. TRANSP. SERV. URB. E INT. T. M.
08.01.15.451.0022.2.092 – RECUP CALÇ., PARTIC. DO MUNIC. EM CALÇ. COM
4.4.90.30 – Material de consumo – R\$ 8.000,00
Recurso 3806 – Pavimentação da Av. Castelo Branco

Art. 2º - Servirão de recursos para a cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) na seguinte funcional programática:

SECRET. MUN. TRANSP. SERV. URB. E INT. T. M.
08.01.15.451.0022.2.092 – RECUP CALÇ., PARTIC. DO MUNIC. EM CALÇ. COM
(2290) 4.4.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 8.000,00
Recurso 3806 – Pavimentação da Av. Castelo Branco

Art. 3º - O objetivo desta Lei será adequar o Orçamento para cobertura de despesas da Secretaria com o Convênio 247.244-58/2007.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos ___do mês de _____do ano de dois mil e catorze.

Otomar Vivian
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2014.

Senhor Presidente,

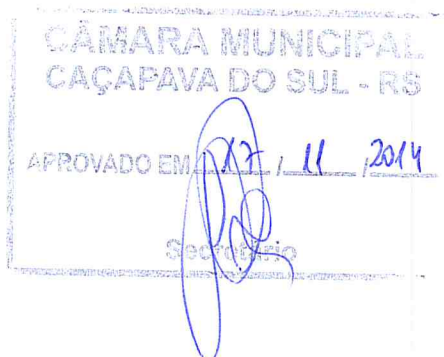
Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto que visa abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil Reais).

O presente Projeto de Lei de suplementação servirá para ciração de elemento de despesa e suplementação para aquisição de material para realização de drenagem da Av. Castelo Branco, onde todos os serviços de mão de obra e aquisição de material serão por parte do município.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 12 de novembro de 2014.




Otomar Vivian
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3769 /2014
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nas funções programáticas da Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbano e Interior e Trânsito e Mobilidade.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos, a redução no mesmo valor da dotação 08.01.15.451.0022.2.092, Recurso 3806- Pavimentação da Av. Castelo Branco.

O art 3º esclarece que o presente Projeto de Lei visa apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria com o Convênio 247.244-58/2007.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dizendo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Já a Lei Orgânica Municipal no seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.



É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 13 de novembro de 2014

Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3769/2014

Autor: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$8.000,00, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

| Função | Vereador | Partido | Sim | Não | Assinatura |
|------------|---------------------|---------|-----|-----|------------|
| Presidente | José Sidnei Menezes | PP | X | | |
| Relator | Caio Casanova | SDD | X | | |
| Membro | Serafim Almeida | PMDB | X | | |

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2014

